



## **CONGRESSO NACIONAL**

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 01º DE ABRIL, DE 2020.**

(Wolney Queiroz)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 6º do da MP 936/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor correspondente a oitenta por cento do salário pago ao empregado.

.....

II – na hipótese de redução de jornada de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

- a) equivalente a cem por cento do valor disposto no caput, na hipótese prevista no caput do art. 8º; ou
  - b) equivalente a setenta por cento do valor disposto no caput, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º.
- .....” (NR)

CD/20582.34355-04

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020, inovou o ordenamento jurídico para, neste período de calamidade pública promovida pela COVID-19, preservar o emprego e a renda dos trabalhadores.

Contudo, apesar de prever o pagamento, por parte do governo, de ajuda compensatória mensal aos empregados, a Medida Provisória permite o rebaixamento do padrão salarial dos trabalhadores, ao determinar que a contribuição do governo para mitigar a perda de renda do trabalhador seja com base no seguro-desemprego, e não no salário até então pago ao empregado. O seguro-desemprego tem baixa taxa de reposição para quem ganha acima de 1,5 salário mínimo. Portanto, os cálculos sobre a perda de renda para os empregados apontam para reduções acima de 60% do salário efetivo, em certos casos de salários mais altos.

Para exemplificar a questão, o economista Bruno Carazza, professor do Insper e da Fundação Dom Cabral, calcula que, *“para um salário de R\$ 2.213, que é a média brasileira, a perda ficará em menos de 10%, no caso de redução de 25% na jornada. Mas chegará a mais de 25% quando a redução de jornada for de 70%. Para salários de R\$ 10 mil/mês, por exemplo, a perda poderá avançar a 60% da remuneração”*.

A proposta apresentada pelo governo ainda está longe do que outros países têm colocado em prática para proteger o trabalhador. Dessa forma, apresentamos a emenda em tela.

**Wolney Queiroz**

PDT/PE

Brasília, em                    de abril de 2020.

CD/20582.34355-04  
|||||